



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE
DIRETORIA DE AÇÕES EDUCACIONAIS – DIRAE
COORDENAÇÃO-GERAL DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CGPAE
SBS Q.2 Bloco F Edifício Áurea – 70.070-929 – Brasília, DF
Telefone: (61) 2022-5665 – E-mail: gepae@fnde.gov.br

Nota Técnica nº 003/2014 – CGPAE/DIRAE/FNDE

Assunto: Repasse financeiro do Programa Nacional de Alimentação Escolar às entidades executoras participantes do Programa Mais Educação – exercício 2014

DO OBJETIVO

1. Esta Nota Técnica tem como objetivo subsidiar a definição metodológica do repasse financeiro do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atendimento do Programa Mais Educação, no exercício 2014.

DA BASE LEGAL (estrita)

2. Portaria Interministerial nº 17, de 24 de abril de 2007.
3. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.
4. Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010.
5. Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.
6. Resolução CD/FNDE nº 34, de 06 de setembro de 2013

DO CONTEXTO

7. O debate sobre a ampliação do tempo de efetivo trabalho escolar não está colocado simplesmente como questão de aumento de tempo na escola nem como espaço de atividades extracurriculares assistencialistas, complementares, mas como condição precípua para que se possa organizar um currículo capaz de integrar os diversos campos de conhecimento e as diversas dimensões formadoras da criança, do pré-adolescente, do adolescente, do jovem e do adulto na contemporaneidade.

8. Sendo assim, para efeito de método, passamos a esclarecer alguns conceitos do âmbito da Educação Integral, segundo os documentos oficiais do Ministério da Educação.

- São atendidos como alunos de **Tempo Integral** aqueles que são matriculados em turma com carga horária mínima de 7h (sete horas). É importante ressaltar que o critério para cômputo da matrícula em Educação Integral especificado no Censo Escolar considera a declaração das matrículas com no mínimo de 7 horas diárias/5 dias por semana.
- São atendidos como alunos de **Tempo Integral** aqueles estudantes que a soma da carga horária da escolarização e da atividade complementar tenha o resultado de, no mínimo, 35h/semana, devidamente declarados no Censo Escolar.
- São atendidos como alunos de **Tempo Integral** aqueles estudantes que a soma da carga horária da escolarização e da **atividade complementar dentro do Programa Mais Educação, declarados no Censo Escolar** tenha o resultado, de no mínimo, 35h/semana.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE
DIRETORIA DE AÇÕES EDUCACIONAIS – DIRAE
COORDENAÇÃO-GERAL DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CGPAE
SBS Q.2 Bloco F Edifício Áurea – 70.070-929 – Brasília, DF
Telefone: (61) 2022-5665 – E-mail: gepae@fnde.gov.br

- São atendidos como alunos do **Programa Mais Educação** aqueles estudantes que a soma da carga horária (escolarização e atividade complementar), de no mínimo, 35h/semana. Neste caso a adesão acontece no ano corrente, sempre por meio de sistema informatizado do MEC.

9. O Programa Mais Educação integra as ações do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, como uma estratégia do Governo Federal para induzir a ampliação da jornada escolar e a organização curricular, na perspectiva da Educação Integral. Trata-se do esforço para construção de uma ação intersetorial entre as políticas públicas educacionais e sociais, contribuindo, desse modo, tanto para a diminuição das desigualdades educacionais, quanto para a valorização da diversidade cultural brasileira.

10. Sob a ótica da alimentação escolar, o atendimento por meio do PNAE ao Programa Mais Educação é uma ferramenta não só de oferta de alimentos, mas uma estratégia de educação alimentar e nutricional.

11. Neste sentido, o PNAE preconiza que sejam servidas, aos alunos participantes do Programa Mais Educação, no mínimo, três refeições diárias, a fim de suprir 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais destes estudantes, durante sua permanência mínima de 7h (sete horas) em período letivo.

12. Para tal atendimento, o parágrafo único, do art. 57, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, prevê que o repasse financeiro, terá como base as informações do Censo Escolar/INEP do ano anterior ao do atendimento e as adesões repassadas pela Secretaria de Educação Básica – SEB/MEC, extraídas do Sistema SIMEC – Módulo: Escola.

DA ANÁLISE

13. Para a execução financeira do PNAE para o Programa Mais Educação, a SEB/MEC envia, à Coordenação de Execução Financeira (COEFA/CGPAE), a listagem das entidades executoras, e seu respectivo alunado, que aderiram ao Programa Mais Educação, por meio de plano específico elaborado pelas secretarias estaduais e municipais de educação e aprovado pela SEB/MEC e que será efetivado apenas de forma eletrônica (SIMEC – Módulo: Escola ou PDDE Interativo).

14. **Para reforçar o entendimento, é importante ressaltar que a EEx deve declarar no Censo Escolar do ano corrente, o número de alunos que aderiram ao Programa Mais Educação daquele ano.**

15. A fim de mitigar possíveis incorreções no repasse financeiro do PNAE para a execução do Programa Mais Educação, esta CGPAE considerou dois fatores: 1) ano que a escola entrou no Programa Mais Educação (adesão) e; 2) Censo Escolar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE
DIRETORIA DE AÇÕES EDUCACIONAIS – DIRAE
COORDENAÇÃO-GERAL DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CGPAE
SBS Q.2 Bloco F Edifício Áurea – 70.070-929 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2022-5665 – E-mail: gepae@fnde.gov.br

16. Sendo assim, informamos que o repasse foi estabelecido conforme quadro a seguir:

ANO DE ADESÃO	SITUAÇÃO NO CENSO 2013 (execução 2014)	MÉTODO PARA REPASSE/2014
2014	Não se aplica	O repasse será referente ao número de alunos que a escola informou no sistema (PDDE Interativo) para realizar as atividades de educação integral.
2013/2012	Alunado do Programa Mais Educação declarado	O repasse será referente ao número de alunos que está declarado no Censo. Se houver alunos do Programa Mais Educação que não foram declarados no Censo, pagar-se-á a diferença entre o Censo e o número de alunos informados no sistema SIMEC – Módulo: Escola.
	Alunado do Programa Mais Educação não declarado	Serão repassados os recursos conforme o alunado do Plano 2013 da escola, preenchido no sistema SIMEC – Módulo: Escola, para aquelas escolas que houve evolução no número de alunos de 2012 para 2013.

DA CONCLUSÃO

17. O FNDE está repassando os recursos financeiros aos estados e municípios os quais suas escolas declararam os estudantes no Censo de 2013 em tempo integral (35 horas semanais). Estes alunos estão computados na etapa Ensino Fundamental

18. Escolas que iniciaram em 2013: Provavelmente não houve a possibilidade de indicarem os estudantes como "tempo integral" no Censo, neste caso serão pagas pela lista e em 2014 deverão ser inseridas no Censo.

19. Escolas que iniciaram em 2012 e 2013: Estas escolas já deveriam ter colocado os estudantes no Censo de 2013 e, se o fizeram, o FNDE já está pagando pelo número de estudantes registrado. Aquelas que não o fizeram ainda terão uma possibilidade de receber os recursos do PNAE e para tanto, deverão inserir o alunado no Censo escolar de 2014 como educação integral (35 horas semanais). Os recursos serão repassados com a devida comprovação, o que deverá aparecer no resultado preliminar do Censo 2014.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE
DIRETORIA DE AÇÕES EDUCACIONAIS – DIRAE
COORDENAÇÃO-GERAL DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CGPAE
SBS Q.2 Bloco F Edifício Áurea – 70.070-929 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2022-5665 – E-mail: gcpae@fnde.gov.br

20. Conforme art. 57 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, fica estabelecido que o repasse do PNAE para atendimento do Programa Mais Educação ocorrerá mediante confirmação das escolas que receberam o PDDE Mais Educação, o qual aponta para o início efetivo do Programa em cada escola.

21. Submeto esta Nota Técnica à DIRAE para apreciação superior

Brasília, 01 de julho de 2014.


Atenciosamente,


Albaneide Peixinho
Coordenadora Geral do PNAE

De acordo. Ao Gabinete para acolhimento.


Maria Fernanda Nogueira Bittencourt
Diretora da DIRAE

De acordo.


Romeu Welington Caputo
Presidente do FNDE